

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E ALTERA O ART 6º § 1º DO DECRETO 18/2017” .

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando, normas da lei federal, nº 13.257 de 09 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Considerando, o que dispõe o decreto federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016 que institui o programa criança feliz.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º – O Programa Criança Feliz atenderá as gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias e priorizará:

I – Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa família;

II – Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de prestação continuada;

III – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão de aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput incisos VII e VIII da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas famílias.

Art. 3º – Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

- II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º - para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o programa criança feliz tem como principais componentes:

- I - A realização de visitas domiciliares periódicas por profissionais capacitados, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreça o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II - a capacitação e formação continuada de profissionais que atuem junto a gestantes e as crianças na primeira infância, com vistas a qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial as gestantes, as crianças na primeira infância e as suas famílias,
- IV - O município celebrará parceria com a união e com Estado da Paraíba, visando a mobilização, a articulação intersetorial e a implementação do programa; e
- V - A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º - O Programa Criança Feliz será implementado a partir de articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, conselho Municipal das crianças e dos Adolescentes, entre outras.

Parágrafo único: O programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Gestor do programa Criança Feliz, no âmbito deste município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do programa Criança Feliz.

§ 1º - O comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- V- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designado em ato do prefeito.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

I - CONSELHO TUTELAR

II - REPRESENTANTE DO CMAS

III - REPRESENTANTE DO CMDCA

IV - PASTORAL DA CRIANÇA

V - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC QUE EXECUTAM POLÍTICAS EM DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

§ 4º - A coordenação do Comitê gestor será exercida pela Secretaria Municipal de assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º - A participação dos representantes do Comitê gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - As ações do programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersetorialidade, a especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º - A participação do município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinaturas ao termo de adesão.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro da União, do estado ao Município ocorrerá na forma da lei nº. 13.257/2016 e do decreto federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º - Para a execução do programa Criança feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10 - O Programa Criança Feliz no âmbito deste município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da lei nº13.257, de 2016.

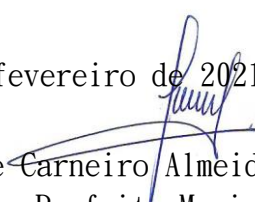
Art. 11 - Os recursos para implementações das ações do programa criança feliz correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12 - A implementação do disposto neste decreto observará, no que couber as normas federais do programa.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Igaracy, 24 de fevereiro de 2021.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal